



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023.

Assunto: Resposta pedido de impugnação da empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Era – MG, nomeado através da Portaria nº 47, de 13 de junho de 2022, no exercício das suas atribuições e por força dos art. 4º, incisos XVIII e XX da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam, suas considerações e decisões acerca do Pedido de Impugnação apresentado pela empresa “**CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**”, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ.: 46.563.938/0014-35, em relação ao edital pregão eletrônico nº 10/2023, cujo objeto é a Aquisição de Aparelho de Ultrassom completo com Nobreak e impressora colorida.

I - RELATÓRIO

Em resumo sustenta a empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, que o edital restringe a participação de mais empresas nos seguintes casos:

- ITEM 01 – Aparelho de Ultrassom

Que seja alterado a descrição das **Saídas de vídeo HDMI, S-Video e VGA para Saídas de vídeo padrão HDMI e DVI**. Alegando que a alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível com seu equipamento, não interferindo no desempenho do mesmo.

Solicita também alteração na descrição do **Frame rate maior que 2000 quadros por segundo** para **Frame rate maior que 1000 quadros por segundo**. Alegando que a alteração visa equiparar possíveis concorrentes em recursos e tecnologias e assim permitir um maior número de participantes no certame. Ressalta que a solicitação não representa rebaixamento na qualidade clínica do exame e na resolução da imagem e se faz necessária visando manter a isonomia do processo licitatório conforme a Lei 8.666.

Solicita a retirada a descrição de **Ferramentas de assistência a medidas de Biometria Fetal semiautomáticas**. Alegando que a alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

DO DIREITO

Solicitamos as modificações/alterações acima para que possamos participar deste pleito e elaborar nossa proposta em igualdade de condições, propiciando a este órgão Público a análise de outras propostas e a escolha da mais vantajosa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, em face dos princípios e regras que norteiam a atuação da Administração Pública, requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja conhecida e julgada PROCEDENTE para que:

- Reformule o descritivo do ITEM 1 – Aparelho de Ultrassonografia, para que haja ampla concorrência, economicidade e todos os licitantes possam apresentar suas propostas de forma regular, e primordialmente propiciar a este órgão público a melhor análise de todas, para escolher a mais vantajosa para administração pública.

II – DA ANÁLISE

Importante ressaltar que todos os julgados da administração pública devem estar embasados nos princípios elencados no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, conforme segue:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Tal disposição é corroborada pelo disposto no art. 2º, do Decreto nº 10.024/2019:

*Art. 2º. O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, **da vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhe são correlatos.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Feitas estas considerações iniciais, passamos à análise da impugnação.

A empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA** solicita que seja alterado a descrição das **Saídas de vídeo HDMI, S-Video e VGA para Saídas de vídeo padrão HDMI e DVI, do Frame rate maior que 2000 quadros por segundo para Frame rate maior que 1000 quadros por segundo e** a retirada da descrição de **Ferramentas de assistência a medidas de Biometria Fetal semiautomáticas.**

Por se tratar de matéria de ordem técnica e, em observância do princípio da segregação das funções, necessário o auxílio do setor técnico requisitante, razão pela qual fora realizada diligência quanto aos méritos impugnatórios para que se manifestasse da forma mais técnica e eficiente possível. É o que dita o item 11.3. do Edital:

Caberá o Pregoeiro, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

Assim, passamos ao descrito pelo requisitante.

Quanto a alteração solicitada de saídas de vídeo padrão HDMI, S-Video e VGA, para saídas de vídeo padrão HDMI e DVI, **não altera** a funcionalidade do equipamento nem atrapalha na execução do exame, devendo o edital ser retificado nesse quesito. Assim a solicitação para modificação das saídas será aceita.

Quanto a redução do **Frame rate de maior que 2000** para **maior que 1000 quadros por segundo**, **altera** a qualidade técnica dos exames realizados, pois **interfere** na velocidade de processamento das imagens geradas, alterando a capacidade de análise das estruturas que se movem rápido (ex. fluxo sanguíneo nos exames com Doppler) sendo assim, a modificação solicitada não será aceita.

Quanto a solicitação de retirada das ferramentas de assistência a medidas de Biometria Fetal semiautomáticas, **não altera** a funcionalidade do equipamento nem atrapalha na execução do exame. Assim a solicitação para retirada do descritivo será aceita.

III – DA DECISÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

Diante das exposições elencadas em linhas anteriores, o Pregoeiro conhece da impugnação apresentada pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA**, por ser tempestiva e decide pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, determinando para que sejam feitas as alterações solicitadas e marcada nova data de abertura do Processo Licitatório.

Nova Era, 15 de março de 2023.



Documento assinado digitalmente
EDMAR GONCALVES
Data: 15/03/2023 15:05:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Edmar Gonçalves
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

15/03/2023, 14:55

E-mail de Prefeitura Municipal de Nova Era - Impugnação



Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Prefeitura Municipal de Nova Era
<sosu@novaera.mg.gov.br>

Impugnação

Tamires Torres <tamirestorres@live.com>

14 de março de 2023 às 17:02

Para: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Prefeitura Municipal de Nova Era <sosu@novaera.mg.gov.br>

Cc: Tarsila HSJ <hospitalsaojose@yahoo.com>, Lilia - Hospital São José <hsaojose.adm@hotmail.com>

Edmar, boa tarde.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO A EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2023

IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA

ALTERAR:

- Onde se lê: Saídas de vídeo padrão HDMI, S-Video e VGA.
- Alterar para: Saídas de vídeo padrão HDMI e DVI.
- Justificativa: A alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho do mesmo.

1. Quanto a alteração solicitada de saídas de vídeo padrão HDMI, S-Video e VGA, para saídas de vídeo padrão HDMI e DVI, **não altera** a funcionalidade do equipamento nem atrapalha na execução do exame, devendo o edital ser retificado nesse quesito.

- Onde se lê: Frame rate maior que 2000 quadros por segundo;
- Alterar para: Frame rate maior que 1000 quadros por segundo;
- Justificativa: A alteração visa equiparar possíveis concorrentes em recursos e tecnologias e assim permitir um maior número de participantes no certame. Ressaltamos que a solicitação não representa rebaixamento na qualidade clínica do exame e na resolução da imagem e se faz necessária visando manter a isonomia do processo licitatório conforme a Lei 8.666.

2. Quanto a redução do Frame rate de maior que 2000 para maior que 1000 quadros por segundo, **altera** a qualidade técnica dos exames realizados, pois interfere na velocidade de processamento das imagens geradas, alterando a capacidade de análise das estruturas que se movem rápido (ex. fluxo sanguíneo nos exames com Doppler) sendo assim, **deve ser negado provimento** neste quesito.

- Onde se lê: Ferramentas de assistência a medidas de Biometria Fetal semiautomáticas
- Alterar para: [RETIRAR]
- Justificativa: A alteração permite que cada empresa ofereça solução compatível a seu equipamento, não interferindo no desempenho do mesmo.

3. A solicitação de retirada das ferramentas de assistência a medidas de Biometria Fetal semiautomáticas, **não altera** a funcionalidade do equipamento nem atrapalha na execução do exame, devendo o edital ser retificado nesse quesito.

Qualquer dúvida estamos a disposição.

Tamires Torres
Assessoria Jurídica e Hospitalar

<https://mail.google.com/mail/u/0/?ik=ad2a4419c5&view=pt&search=all&permmsgid=msg-f%3A1760374708042318435&dsqt=1&simpl=msg-f%3A...> 1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

15/03/2023, 14:55

E-mail de Prefeitura Municipal de Nova Era - Impugnação

OAB-MG: 182.991 - (31) 9.9915-6520

De: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos Prefeitura Municipal de Nova Era
<sosu@novaera.mg.gov.br>

Enviado: terça-feira, 14 de março de 2023 15:21

Para: tamirestorres@live.com <tamirestorres@live.com>

Assunto: Impugnação

Boa tarde Tamires,

Segue pedido de impugnação para análise

Att.:

Edmar

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Rua Abre Campo, 433, bairro das Graças

CEP 35920-000

Nova Era/MG

Telefone: (31) 3861-1661

sosu@novaera.mg.gov.br